



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA INEZ BERNARDINO DOS SANTOS - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 016/2016

ABERTURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 23 de Fevereiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **INEZ BERNARDINO DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Benedita da Cruz Domingues, nº 157, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.420-000, inscrita no CNPJ/MF nº 17.836.097/0001-70, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **IVO ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.714-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 410.175.109-97, residente e domiciliado na Rua Benedita da Cruz Domingues, nº 157, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **IVO ALMEIDA DOS SANTOS**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 007/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 016/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de grama do tipo esmeralda, para o plantio em diversos locais, deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

1.2. Itens Homologados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (RS)
1	GRAMA TIPO ESMERALDA, CORTADA EM TAPETES NATURAIS, INCLUSO FRETE	M2	30.000	3,24	97.200,00
VALOR TOTAL GERAL					97.200,00

Valor total: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** e da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como seguem:

Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390303100	1193	504	Outros Royalties	Sementes, mudas de plantas e insumos
0702	26	782	0013	2	056	3390303100	1194	504	Outros Royalties	Sementes, mudas de plantas e insumos
0401	12	365	0009	2	019	3390303100	1195	103	5% sobre transferências constitucionais – Fundeb	Sementes, mudas de plantas e insumos

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 02 de Março de 2016 a 01 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 007/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

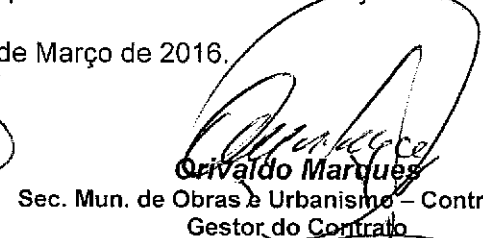
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 01 de Março de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

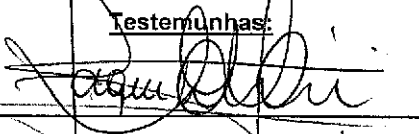
  
**Orivaldo Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e  
Gestor do Contrato

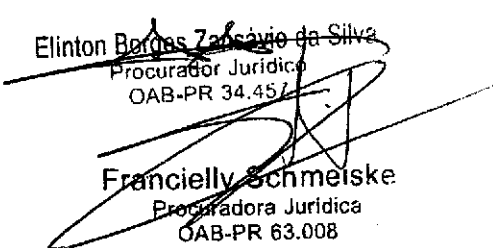
  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
**Ivo Almeida dos Santos**  
Inez Bernardino dos Santos - ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

  
**Ivo Almeida dos Santos**

  
**Elinton Borges Zalsávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielli Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

PORTARIA Nº 005/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício 2016 (dois mil e dezesseis), composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: EVANDRO CIRELLI GIROLDI - CPF/MF sob nº 050.598.039-47

II - Secretária: MICHELLE DA SILVA SANTOS ZIROLODO - CPF/MF sob nº 287.688.749-71

III - Membro: SANDRA CRISTINA PIROLA CIRELLI - CPF/MF sob nº 871.269.319-72

Art. 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - firmar todos os editais convocatórios de licitação;
- II - alimentar os sistemas de informação da Câmara Municipal a fim de disponibilizar em tempo real as informações relativas aos processos de compra e contratos em atendimento a Constituição Federal, inciso XXXIII do art. 5º, inciso II, § 3º do art. 37, inciso II, § 2º do art. 216 e da Lei Federal nº 12.527/11 de 13/11/2011;
- III - alimentação do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal), módulo Licitações e Contratos;

Art. 3º - Aos servidores nomeados, fica concedida a Gratificação Especial, símbolo GE-00, conforme estabelece a Resolução nº 001/2011 de 25/02/2011 e a Lei Municipal nº 716/2011 de 01/03/2011.

Art. 4º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada por esta Portaria:

- I - formalizar e instituir processos de licitação;
- II - elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no art. 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico;
- III - providenciar quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes que tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93; a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- VII - fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão e inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no § 1º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;

IX - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Legislativo, no prazo previsto no § 4º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, para decisão final.

X - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quando a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;

XII - emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexistência de licitação, nas hipóteses previstas em lei, formalizando o respectivo processo;

XIII - propor por meio de representação, ao Chefe do Legislativo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes, em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;

XIV - emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2016.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2016.  
ODAIR DO PRADO  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# Valente papelaria

**FATURA E TAGUAI**

Material escolares  
Material para escritório  
Suprimentos para informática

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR  
CNPJ nº 76.966.845/0001-06  
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000  
Fone: (43) 3569-1122 - Fax: 3569-1416

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 027/2016

PREGÃO PRESENCIAL - 021/2016- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para os Postos de Saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS; conforme descritos no Anexo 01 - Termo de Referência do presente Edital.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/03/2016, das 08h00min às 08h29min

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 18/03/2016 às 08h30min

Local da abertura: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

Joaquim Távora, 01 de março de 2016.  
Daniele Cristina de Oliveira Nabarro  
Pregoeira  
Geison Mansur Nassar  
Prefeito Municipal

### Sindicato Rural de Carípolis EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO

Em eleição realizada no dia 26/02/2016, este Sindicato Rural, em conformidade com o artigo 532 - Parágrafo 2º da CLT e com o estatuto deste entidade, chegou a chepe abaixo descrita, a qual dirigirá o Sindicato no período de 26/03/2016 a 27/03/2016

Nome	Partido
Presidente	YAKASHI YAMAMOTO
Vice presidente	ANTONIO APARECIDO ROSOLEM
Secretário	ANDRÉ LUIZ KAWANAMI
Tesoureiro	FABIO TAMAY
Suplentes de direção	MARIA SETCO KAWAMOTO WATANABE LUZ FERNANDO BAGATINI NEDIRU MATO ARI RASATI JOSÉ MÉRIS MANSUR
Membros do Conselho fiscal	MEREDIS BAGATINI
Membros do Conselho fiscal	YAKASHI YAMAMOTO
Delegado representativo	YAKASHI YAMAMOTO
Suplentes de delegado representante	FABIO TAMAY

A contar da data da presente publicação fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso

Carípolis, 01 de março de 2016  
Yakashi Yamamoto  
Presidente do Sindicato Rural de Carípolis

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.º 001/2016, DE 24 DE FEVEREIRO 2016.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Designar os servidores municipais a seguir identificados, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Seletivo responsável pela condução administrativa, elaboração e correção das provas do Processo Seletivo Público nº 001/2016, realizado para a seleção de estagiários:

- Fábio Oliveira de Lucca - Presidente
- Cleuza Molini Ormenzeze - Membro
- Tatiana Paschoal Chagas - Membro

O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições específicas do respectivo edital, cabendo à Comissão de que trata o caput do art. 1º, decidir sobre os casos eventualmente omissos e análise em conjunto com a Procuradoria Jurídica do município, de recursos apresentados tempestivamente.

Publique-se e archive-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de março de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ: 00.476.612/0001-55  
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - PÓS-LOTE - EXCLUSIVO ME E EPP. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para eventual aquisição de material elétrico para as Unidades: Cisnorpi, Caps, Rede Mãe Paranaense, e Hospital Regional do Norte Pioneiro, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisnorpi, Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 14/03/2016, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax: (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacarezinho, 01 de março de 2016.

Luan Augusto Lima Pereira  
Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 109/2015

CONTRATADA: ISAC DIEGO DA ROSA - ME, CNPJ sob o nº 14.513.950/0001-24.

OBJETO: Aumento de 25% sobre a quantidade do item (Oxigênio gasoso medicinal - capacidade 10m³), passando a quantidade para 18.000 m³.

Base Legal: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 01 de março de 2016.  
Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para fazer manutenção técnica, hospedagem, suporte do Web Site Oficial do Município e contas de e-mails vinculadas ao domínio: www.ribeiraoclara.pr.gov.br e a implantação, treinamento, manutenção e hospedagem do Diário Oficial Online, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: INGÁ DIGITAL LTDA - ME.  
CNPJ: 14.736.039/0001-12

Valor Total: R\$ 10.068,00 (Dez mil e sessenta e oito reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I e II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Março de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: INEZ BERNARDINO DOS SANTOS - ME  
CNPJ/MF: 17.836.097/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de grama do tipo esmeralda, para o plantio em diversos locais deste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 02 de Março de 2016 a 01 de Setembro de 2016

ASSINATURA: 01 de Março de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 01 de Março de 2016.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

# Pérola do Norte

A Imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43) 8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
Email: jornaipereladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente / Fatura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**

Abatiã, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaúva, Carípolis, Candelária, Cianorte, Colônia Procrio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ipirá, Ipanema, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhal do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**  
**ADJORI-PF**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor O. Amaral, 130 Centro - IRATI  
PR/CEP: 84500-000

Agência que faz parte do movimento de Alfabetização da Associação de Jornalistas do Paraná.